

SELECIONANDO ESPÉCIES ANIMAIS PARA SEREM CONSIDERADAS COMO TITULARES DE DIREITOS

SELECTING ANIMAL SPECIES TO BE CONSIDERED AS RIGHTS HOLDERS

*SELECCIÓN DE ESPECIES ANIMALES QUE SERÁN CONSIDERADAS TITULARES DE
DERECHOS*

Maria Cristina Brugnara Veloso¹

Submetido em: 06/12/2022

Aceito em: 23/10/2023

Resumo: Ultrapassado o paradigma especista antropocêntrico em uma perspectiva do Direito Animal, onde animais não humanos são sujeitos de direitos subjetivos e consequentemente participantes de uma comunidade moral pluriespecífica, ainda que na qualidade de pacientes morais e sendo a senciência ou como para alguns autores - _consciência animal, o critério aferidor da aptidão para um animal adentrar na categoria dos sujeitos de direitos, com seus interesses reconhecidamente merecedores de respeito e consideração jurídica e moral, chegamos ao enorme desafio de como pode o mundo ético e jurídico contemplar centenas de bilhões de indivíduos tão distintos em suas especificidades e como traçar a linha de inclusão e corte de quais espécies podem ser titulares de direitos? Tais direitos incluem insetos? Infelizmente, temos ainda pouca informação sobre a amplitude do repertório comportamental potencial de muitas espécies e bases científicas seguras para comparar espécies e assim tomar uma decisão bem fundamentada sobre a quais espécies devem ser concedidos direitos. A questão atinente à demarcação da linha divisória entre os seres vivos que tem direitos e os que não tem deverá ainda ser longamente discutida com bases científicas e éticas rigorosas, de forma a incluir espécies dentro de uma comunidade moral e a graduação de “direitos” de cada espécie segundo o grau de senciência. O Direito Animal é uma ciência em construção e depende de aporte de saberes de vários ramos das ciências para sua consolidação. Mas a indeterminação de quais são as espécies sencientes não impede a imediata aplicação do direito constitucional de vedação a crueldade quando deparamos com o sofrimento animal. Ou defendemos os animais, aplicando de fato e de direito o princípio moral da igualdade de interesses, ou não temos justificativa moral alguma para sustentar os direitos humanos. Inteligência, autonomia ou racionalidade são critérios que excluem não só os animais como parcela de seres humanos. Moralmente e biologicamente, os direitos humanos e dos animais não humanos bebem da mesma fonte.

Palavras-chave: Senciência; Animais; Direitos, Interdisciplinaridade.

Abstract: *Overcoming the anthropocentric speciesism's paradigm in an Animal Law perspective, where non-human animals are subjects of subjective rights and consequently participants of a plurispecific moral community, even if in the quality of moral patients and being sentience or as*

¹ Mestre em Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS). Graduada em Direito - Faculdades Milton Campos (FMC), pós graduada em Processo Constitucional pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix (IMI), Professora Universitária. Pesquisadora. Advogada. Diretora de educação ambiental da ONG PROMUTUCA - Associação Ambiental para a Proteção do Vale do Mutuca.

for some authors - animal conscience, the criterion that assesses the ability of an animal to enter the category of subjects of rights, with their interests recognized as deserving of respect and legal and moral consideration, we arrive at the enormous challenge of how the ethical and legal world can contemplate hundreds of billions of individuals so different in their specificities and how to draw the line of inclusion and cut of which species can be holders of rights? Do such rights include insects? Unfortunately, we still have little information about the breadth of the potential behavioural repertoire of many species and sound scientific basis for comparing species and thus making an informed decision about which species should be granted rights. The question concerning the demarcation of the dividing line between living beings that have rights and those that do not must still be discussed at length with rigorous scientific and ethical bases, in order to include species within a moral community and the graduation of "rights" of each species according to the degree of sentience. Animal Law is a science under construction and depends on the contribution of knowledge from various branches of science for its consolidation. But the indeterminacy of which are the sentient species does not prevent the immediate application of the constitutional right to prohibit cruelty when faced with animal suffering. Either we defend animals, applying in fact and in law the moral principle of equal interests, or we have no moral justification for upholding human rights. Intelligence, autonomy or rationality are criteria that exclude not only animals but also a portion of human beings. Morally and biologically, human rights and those of nonhuman animals draw from the same source.

Keywords: Sentience; Animals; Rights, Interdisciplinarity.

Resumen: Superar el paradigma especista antropocéntrico en una perspectiva de Derecho Animal, donde los animales no humanos son sujetos de derechos subjetivos y en consecuencia partícipes de una comunidad moral pluriespecífica, aunque sea en calidad de pacientes morales y de ser sintientes o como para algunos autores - conciencia animal, el criterio que valora la capacidad de un animal para entrar en la categoría de sujetos de derechos, con sus intereses reconocidos como merecedores de respeto y consideración jurídica y moral, llegamos al enorme desafío de cómo el mundo ético y jurídico puede contemplar cientos de miles de millones de individuos tan diferentes en sus especificidades y cómo trazar la línea de inclusión y corte de qué especies pueden ser titulares de derechos? ¿Estos derechos incluyen a los insectos? Desafortunadamente, todavía tenemos poca información sobre la amplitud del repertorio de comportamiento potencial de muchas especies y una base científica sólida para comparar especies y, por lo tanto, tomar una decisión informada sobre a qué especies se les deben otorgar derechos. La cuestión relativa a la demarcación de la línea divisoria entre los seres vivos que tienen derechos y los que no los tienen aún debe ser discutida extensamente con bases científicas y éticas rigurosas, a fin de incluir a las especies dentro de una comunidad moral y la graduación de "derechos" de cada especie según el grado de sensibilidad. El Derecho Animal es una ciencia en construcción y depende del aporte de conocimientos de diversas ramas de la ciencia para su consolidación. Pero la indeterminación de cuáles son las especies sintientes no impide la aplicación inmediata del derecho constitucional de prohibir la crueldad frente al sufrimiento animal. O defendemos a los animales, aplicando de hecho y de derecho el principio moral de la igualdad de intereses, o no tenemos justificación moral para defender los derechos humanos. La inteligencia, la autonomía o la racionalidad son criterios que excluyen no sólo a los animales sino también a una parte de los seres humanos. Moral y biológicamente, los derechos humanos y los de los animales no humanos provienen de la misma fuente.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Palabras clave: *Sensibilidad; Animales; Derechos, Interdisciplinariedad.*

1. INTERESSES E SENCIÊNCIA:

- Mas que é que faz todas essas vidinhas viverem? Está aí uma coisa que a minha cabeça não compreende.
- Ah, isso é o segredo dos segredos! - respondeu o saci. Nem nós sabemos. Mas o que acontece é o seguinte: dentro de cada criatura, bichinho ou plantinha, há uma força que a empurra para frente. Essa força é a Vida. Empurra e diz no ouvido das criaturinhas o que elas devem fazer. A Vida é uma fada invisível. É ela que faz o pernilongo ir picar as pessoas nas casas, de noite; e que manda o grilo abrir o buraco; e que ensina o bombardeio a bombardear seus atacantes.
- Mas é invisível até para vocês, sacis, que enxergam mais coisas do que nós, homens? – perguntou Pedrinho.
- Sim. Eu que enxergo tudo nunca pude ver a fada Vida. Só vejo os efeitos dela. Quando um passarinho voa, eu vejo o vôo do passarinho, mas não vejo a fada dentro dele a empurrá-lo. (LOBATO, 1968, p. 62-63).

A partir do momento em que a visão antropocêntrica passa a ser questionada como a única forma de se entender o mundo e de se pensar na possibilidade de uma ética ampla, faz-se necessário repensar a "comunidade moral". Afinal qual a classe de seres que possuem relevância moral e merecem uma tutela jurídica? Qual o critério de inclusão na "comunidade moral"?

Vários caminhos, traçados por diferentes pensamentos, podem nos conduzir a essa resposta, e certamente há a possibilidade de várias respostas serem encontradas. Antes, porém, de encontrarmos algumas das possíveis respostas, interessa primeiramente identificarmos os caminhos já delineados, os quais fornecem conceitos importantes, quase sempre invocados em qualquer debate que pretenda abordar o problema ético.

Inicialmente surge uma questão primeira, isto é, torna-se necessário estabelecer um conceito mínimo de moralidade. Para tal, é pertinente a lembrança do pensamento de Maturana citado por Paixão (2001), quando afirma que o problema ético tem a ver com o amor, não com a razão. Ao mesmo tempo, se não usarmos nossa razão, não poderemos dar conta das consequências dos nossos atos. Ou melhor, essa relação entre o sentir e o pensar, isto é, entre a emoção e a razão, pode existir na origem da moralidade, tal como foi devidamente explicitado por Midgley citado por Paixão (2001): "Porque sinto sobre isso, posso pensar sobre isso".

Desta forma, vemos que não só a razão, como atributo hereditário-específico, mas também o emocionar é inato, pois fenômeno biológico e, o mais importante, segundo Maturana, a emoção

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

precede e prevalece sobre a razão. (MATURANA, 1997).

Essa questão é relevante porque fornece a resposta à primeira acusação de que querer incluir os animais na comunidade moral é uma questão emocional ou sentimentalista. No entanto, é simultaneamente relevante o que nos indica Rachels ao afirmar que ter razão para agir de forma a considerar igualmente os interesses humanos e de animais implica em coerência. A falta de coerência significa aceitar um fato como uma razão para agir em uma determinada ocasião e, no entanto, recusar um fato similar como razão em outra ocasião, mesmo que não haja diferenças pertinentes entre as duas ocasiões que justifiquem uma distinção entre elas. (RACHELS apud PAIXÃO, 2001).

Para se pensar animais como “sujeitos de direitos”, faz-se necessária a seguinte pergunta: seres vivos não humanos e sencientes tem interesses?

Negar essa pergunta seria retornar, no mínimo, à concepção do “animal machine” de René Descartes, (1596-1650), e à sua adaptação para a medicina do pensamento mecanicista de Isaac Newton.

Peter Singer (2008), filósofo utilitarista que incitou, na década de sessenta do século XX, o debate sobre o status moral dos animais, defende que a sensibilidade (senciência) dá ao indivíduo a capacidade de ter interesses.² Como utilitarista, defende a igualdade de interesses independentemente do sexo, cor da pele ou da cor da pele do titular do interesse com base no igual valor das consequências quando violada a vontade (ou preferência) desse indivíduo em viver não apenas satisfazendo suas necessidades básicas, mas em preservar sua vida e a qualidade de sua vida.

Organismos unicelulares, vegetais, filme fotográfico, medidor de combustível do carro, termômetro, entre outros, apresentam "sensibilidade". O que a sentiência exige é a sensibilidade mais algum outro fator adicional, minimamente, sentiência pode ser expressa como a "capacidade de experimentar satisfação ou frustração". Como para se ter qualquer tipo de experiência, positiva ou negativa, é preciso apresentar uma capacidade para tal, equivale a dizer que apenas seres sencientes são capazes de ter interesses individuais (ELZANOWSKI, 1998, p. 311). Senciência não é o mesmo que sensibilidade. Organismos unicelulares, vegetais, etc. apresentam

² Em seu livro “Animal Liberation” e obras subsequentes, Singer utiliza o termo “interesse” com base na sua teoria da igual consideração de interesses. Porém, o autor entende interesses como preferências. Sendo por isso sua teoria referida como “utilitarismo de preferência”.

sensibilidade, mas não senciência.

Mas quem são os seres sencientes? Pelo menos em mamíferos e as aves acredita-se que exista uma "vida mental", conferindo-lhes a característica de "seres sencientes" (REGAN, 1998, p. 43). Também existem evidências de que todos os vertebrados podem ter a habilidade de experimentar a dor de alguma forma (LUNA, 2008).³

Recentes estudos na área de neurociência já detectaram estado de consciência em pelo menos uma subespécie de invertebrado: os polvos. Portanto o rol de "animais sencientes" é um rol em aberto, a ser continuamente revisado e alargado pelo conhecimento científico.

Quanto a nós ao levarmos nosso cão ou gato doentes a um veterinário presenciamos que, quando acometidos de infecções, tem febre e calafrios como nós, e a eles são prescritos antibióticos e analgésicos similares aos dos humanos, como inferir que não sentem dor e os desconfortos da enfermidade?

Nesse caso, a ideia da "dor experimentada" é o que confere relevância ao ser senciente dentro de uma abordagem ética, isto é, a "experiência negativa" que deve ser evitada de acordo com o "interesse individual".⁴ Embora seja possível admitir que a discussão sobre "senciência" encontra-se "aberta", interessa mais no momento destacar as repercussões morais desse debate.

Aceitar a senciência é rejeitar a visão antropocêntrica de que ser membro da nossa espécie é o único critério correto para entrar na esfera moral. Portanto, ter senciência é suficiente para se

³ Para Luna, médico veterinário e Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Unesp, Campus de Botucatu em São Paulo, de forma sintética é a capacidade de sentir, estar consciente de si próprio ou apenas do ambiente que o cerca. Como médico veterinário, vincula o termo senciência às implicações práticas relacionadas ao fato inquestionável cientificamente, de que pelo menos os animais vertebrados sofrem, portanto, são seres sencientes. A evidência de que os animais sentem dor se confirma pelo fato de que estes evitam ou tentam escapar de um estímulo doloroso e quando apresentam limitação de capacidade física pela presença de dor, esta é eliminada ou melhorada com o uso de analgésicos. Para muitos filósofos, a senciência fornece ao animal um valor moral intrínseco, dado que há interesses que emanam destes sentimentos. Estas evidências estão bem documentadas por estudos comportamentais, pela similaridade anatomo-fisiológica em relação ao ser humano e pela teoria da evolução (LUNA 2006).

⁴ A dor faz parte do cotidiano de qualquer ser vivo e é condição fundamental para sobrevivência. É uma qualidade sensorial de alerta para que os indivíduos percebam a ocorrência de dano tecidual e que estabeleçam mecanismos de defesa ou de fuga. Esta é a dor conhecida como fisiológica e tem função protetora (LUNA, 2008). Por outro lado, quando a dor fisiológica não é tratada adequadamente após o dano tecidual, pode ocorrer a persistência do fenômeno, a ativação de vias não envolvidas na mediação da dor em condições normais e que passam a contribuir para a nocicepção, fenômeno conhecido como alodinia, adicionado da redução do limiar de sensibilidade dos nociceptores, fenômeno conhecido como hiperalgesia. Nestas situações a dor passa de sintoma de uma possível lesão tecidual à própria doença. Casos de hipersensibilidade periférica e central tornam a dor autopersistente, muitas vezes por toda a vida do animal. Está bem documentado que a melhor forma de controlar a dor é preveni-la, para evitar a sensibilização periférica e central do sistema nervoso, esta última muitas vezes é irreversível, dada a dificuldade de tratamento (LUNA 2006).

ter status moral, isto é, suficiente para pertencer à "comunidade moral". Veremos, posteriormente, que nem todas as teorias concordam que senciência deva ser o critério eleito, pois é exatamente aí que reside o grande debate sobre o "status" dos animais.

A busca pelo que é bom e a rejeição ao que não é agradável, demonstradas de uma forma autônoma, tornam esses indivíduos alguém com interesse. Singer propõe uma variante da máxima utilitarista clássica “maior bem-estar para um maior número de indivíduos” por um critério diferente de atuação moral que seria “escolher a opção que otimize o bem-estar geral”. E neste cômputo geral ele inclui os seres com capacidade de sentir. Para Peter Singer, igual consideração significa atribuir igual peso moral ou importância para interesses similares relevantes residindo neste aspecto – interesses similares relevantes – o conceito crucial. Em relação aos animais sensíveis, incluindo o próprio ser humano, Singer entende que todos têm interesses e estes interesses englobam pelo menos o interesse similar relevante de não sentir dor, de evitar a dor por ser esta sensação desagradável. ” (NUSSBAUM, 2008, p. 136).

Ao adentrarmos nos modernos conceitos da neurofisiologia de Humberto Maturana, biólogo e neurocientista chileno, criador da Teoria da Autopoiese e da Biologia do Conhecer, percebemos o quanto subestimamos a relevância da senciência nos comportamentos humanos e animais e escolhemos a razão como critério de poder.

Dizem que nós, seres humanos, somos animais racionais. Nossa crença nessa afirmação leva-nos a menosprezar as emoções e a enaltecer a racionalidade, a ponto de quisermos atribuir pensamento racional a animais não-humanos, sempre que observamos neles comportamentos complexos. Nesse processo, fizemos com que a noção de realidade objetiva se tornasse referência a algo que supomos ser universal e independente do que fazemos, e que usamos como argumento visando a convencer alguém, quando não queremos usar a força bruta. (MATURANA, 1997, p. 243).

Mas o que seria para Maturana uma definição de emoção?

A emoção para Maturana (1997) não é sinônimo de sentimento. Emoções são disposições corporais dinâmicas que definem os diferentes domínios de ação em que nos movemos. Apesar de insistirmos em definir que o que difere nossas condutas das dos animais é o fato de serem racionais, entretanto todos sabemos que quando estamos sob determinadas emoções existem coisas que podemos fazer e coisas que não podemos ou não aceitaríamos fazer sob domínio de outras emoções. Biologicamente, as emoções são dispositivos corporais que determinam ou especificam domínios de ações, muito em Maturana nos remete a Hume.

Segundo Maturana, emoções representam: "os diferentes domínios de ações possíveis nas pessoas e animais, e as distintas disposições corporais que os constituem ou realizam." (MATURANA, 1999, p. 22). É a emoção que especifica o domínio de ações no qual os sistemas

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

vivos coordenam suas ações com aceitação mútua, numa operação que constitui o social. Ela constitui o domínio de condutas em que se dá a operacionalidade da aceitação do outro como legítimo, outro na convivência, e é esse modo de convivência que conotamos quando falamos do social.

Maturana ao recuperar a nossa história biológica mostra-nos, aliás, como Piaget, que os fenômenos humanos são biológicos nas suas raízes, sociais nos seus fins e mentais nos seus meios. O amor é a emoção que permite respeitar a cosmovisão da outra unidade, interessar-se por ela e aceitar a legitimidade de seu modo de viver como possível no próprio modo de viver. (MATURANA, 2002).

Em suma, ao conceber o social como acoplamento de organismos vivos, abre a nossa mente para pensar um tecido social construído por relações de parceria do homem com outros animais. Tecido, portanto, que é produto de relações com a inclusão de outros seres vivos legitimados na relação como legítimos outros. (FARACO; SEMINOTTI, 2010).

Ninguém duvida do interesse, ou “preferência”, segundo Singer (2008) ou ainda “emoções como domínio de ações” segundo Maturana (1997), de um golfinho não ser privado do seu “*modus vivendi*”, que consiste em nadar em mar aberto, em águas claras e caçar sardinhas ou da necessidade biológica e psicológica de um filhote de chimpanzé estar sob os cuidados de sua mãe por oito anos e desta em ter seu filhote sob sua proteção. Ou ainda do medo experimentado por várias espécies às experiências dolorosas ou ao aprisionamento.⁵

Alguns diriam que a nomenclatura correta para tais interesses/preferências seria: “instintos”. Podemos concordar desde que instinto não retroceda à concepção dos “autômatos” de Descartes (1987), e admitamos que são os humanos também guiados por seus instintos.

Quanto há de instinto no apego de uma mãe ao filho que amamenta? Será que somente mães humanas dotadas de superioridade racional podem experimentar esse vínculo maternal?

⁵ A complexidade da dor ultrapassa a fronteira física e é influenciada pelo meio ambiente e pela resposta psíquica do animal. Desta forma é considerada como um fenômeno biopsico-social, que envolve os aspectos biológico, psíquico e social do indivíduo. Relaciona-se ao ambiente que o animal vive e às condições de tratamento do mesmo. O ponto crítico é como avaliar a dor em animais. Apesar do antropomorfismo não ser a melhor forma de lidar com a questão, dada às grandes diferenças existentes não só entre a espécie humana e os animais, bem como entre as diferentes espécies de animais, o princípio de analogia é um bom guia para reconhecer a dor em animais. De forma geral os estímulos que causam dor nas diferentes espécies de animais são muito similares, havendo uma similaridade de limiar de dor para estímulos mecânicos, térmicos ou químicos. A variação entre as espécies não ocorre pela sensação em si, mas sim pela forma de manifestação comportamental reativa frente ao estímulo doloroso. (LUNA 2006).

Sabemos que hormônios são liberados desde a concepção, o HGC – Gonadotrofina Coriônica concede uma imunossupressão à mulher, para que ela não rejeite o embrião, a Progesterona relaxa a musculatura lisa, o que diminui a contração uterina, para não ter a expulsão do feto e assim por diante. Endorfinas, testosteronas, não há instinto no desejo sexual humano, na fome, no prazer, na ira? Nossos “interesses” estão desvinculados da nossa biologia?

"[...] A aceitação apriorística das premissas que constituem um domínio racional pertence ao domínio da emoção e não ao domínio da razão, mas nem sempre nos damos conta disto [...]" (MATURANA, 1999, p.51).

Será que ainda que inconscientemente, na linha defendida por Maturana, o que dificulta a aceitação “racional” dos humanos de que animais possam ter direitos não decorrem do nosso instinto carnívoro?

O certo é que nossas emoções ou nossa senciência revela a raiz de todos nossos interesses. O fato é que, estes mesmos interesses, em diferentes graus, estão presentes em várias espécies animais.

Tais interesses podem se opor a interesses humanos. Mais ainda, tais interesses podem ser mais relevantes para a vida animal que para a vida humana. Como numa situação dessas pode a “coisa” possuída enfrentar seu proprietário? Logicamente não falamos de um enfrentamento que só seria possível entre humanos capazes. Falamos de um enfrentamento moral e jurídico. Atados ao status de “coisa” os animais serão sempre moralmente irrelevantes, e juridicamente submissos.

2 SELECIONANDO ESPÉCIES ANIMAIS PARA SEREM CONSIDERADAS COMO PORTADORAS DE DIREITOS

O Homo sapiens faliu. Estou com Wells naquele livro que traduzi com o título de “O Destino do Homo Sapiens”. Esse macaco glabro vai falir no governo do mundo. Destruir-se-á totalmente nas guerras futuras – e a bicharia ficará livre da peste. Teremos então, com grandes probabilidades, outro “rei dos animais”. Que bicho será? Voto no besouro. Acho o besouro singularmente bem apetrechado para a dominação do mundo. É um safadinho que usa “asas dobráveis e guardáveis”, como diz a Emília, aperfeiçoamento que não vemos em nenhuma outra espécie animal. (LOBATO, 1964).

Superada a primeira oposição oposta à causa animal, qual seja – a de que deveríamos nos preocupar com os humanos primeiramente – e já aceita a tese de que sim, animais tem direitos; os críticos dos direitos animais levantam outra costumeira polêmica: tais direitos incluem insetos?

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

E as plantas?

A questão atinente à demarcação da linha divisória entre os seres vivos que tem direitos e os que não tem deverá ainda ser longamente discutida com bases científicas e éticas rigorosas, de forma a incluir espécies dentro de uma comunidade moral.

Descartamos, *ab initio*, as absurdas retóricas que “a concessão de direitos animais funcionaria com base no raciocínio denominado de “ladeira escorregadia” pelo qual, ao fim e ao cabo, às bactérias também deveriam ser assegurados direitos. ” (LOURENÇO, 2008, p. 533). Cremos que tais questionamentos apenas visam desqualificar uma argumentação razoável sobre a condição de sofrimento dos animais, protelando com discussões infundáveis e inócuas, atitudes práticas, éticas e oportunas a favor de ações justas em prol dos animais sencientes.

Faz-se também necessário distinguir os Direitos Animais de teorias biocêntricas, à guisa de exemplo a “Ecologia Profunda”, defendida por Capra (1988)⁶, que defendem que todos os seres vivos, bem como os ecossistemas e o planeta como um todo são portadores de valor em si.

Apesar dos defensores do “animal rights” compartilharem afinidades conceituais e teleológicas com teorias de valorização de todas as formas de vida, o Direito Animal utiliza-se do critério da senciência em sentido *lato*, capacidade de possuir experiências de dor ou prazer, físicas ou psicológicas, bem como de algum nível de cognição, ainda que reduzido, de si próprio e de se manter vivo por meio de suas habilidades, para a aferição de direitos subjetivos aos animais.

Na defesa de uma ética altera admite-se que todos os seres que podem ser afetados por interações humanas danosas, ainda que essas não lhes causem dor, devam ser considerados membros da comunidade moral, pelo menos na condição de pacientes morais, mas não como sujeitos de direitos, ou como diria Levinas, não ainda neste momento.

A razão pela qual são incluídos na esfera da consideração moral não é o fato de serem vivos, mas o de poderem ser prejudicados pelas ações de sujeitos morais. Adotando-se essa perspectiva, a da vulnerabilidade ao dano, a ética abre-se para incluir interesses de seres naturais não-rationais e não-sencientes, por exemplo, animais não-humanos e ecossistemas. Há uma diversidade de interesses não redutíveis aos interesses da senciência e da racionalidade que a ética deve hoje considerar. Ao sujeito desses interesses denomino, então, paciente moral natural. Ainda não encontrei na literatura ética essa designação. Emprego-a pela primeira vez, neste momento. (FELIPE, 2006).

⁶ Doutor em física teórica pela Universidade de Viena, autor de **O Tao da Física, O Ponto de Mutação e Sabedoria Incomum**.

A senciência, ou para alguns a consciência animal, é o critério utilizado pela maioria dos teóricos dos Direitos Animais, pela sua urgência frente ao sofrimento óbvio, e por critérios estratégicos, pois apesar de não podermos traçar uma linha divisória precisa entre as espécies sencientes e as não sencientes, não podemos nos omitir onde sabemos que claramente a senciência está presente. Outros critérios podem ser utilizados para aferir direitos aos animais. Alguns apresentam fragilidades em suas premissas, como veremos a seguir na opinião de estudiosos da biologia e do comportamento animal

Qualquer legislação vigente ou código de prática para bem-estar animal deve levar em conta os conhecimentos científicos atuais sobre a biologia e comportamento de diferentes espécies. Para cada animal existem diretrizes para assegurar que a investigação e outras práticas atendam às necessidades de ordens específicas, famílias ou mesmo espécies.

A chamada para os direitos dos animais, muitas vezes adota uma linha intelectual de indiferença às noções biológicas de espécies, ou seja, adota a noção de "mesmice" e talvez até mesmo de "universalidade" – como, aliás, faz os “direitos humanos”. Quanto mais difícil é ainda decidir direitos para os animais!

Utilizaremos a seguir algumas reflexões desenvolvidas por Gisela Kaplan⁷ e Lesley J. Rogers⁸, neurocientistas especializadas em comportamento animal, com base no capítulo por elas escrito sob o título **“All Animals are not equal – The Interface between Scientific Knowledge and Legislation for Animal Rights”**⁹, inserido no livro **“Animal Rights – Current Debates and New Directions”** editado por Cass Sunstein e Martha Nussbaum em 2004.

Os próximos parágrafos tratam de uma resenha, brevemente comentada, das principais ideias das supracitadas autoras, cuja tradução é de nossa responsabilidade. Justifica-se a inserção dessa temática em nosso trabalho em razão da complexidade do conceito de “animal”, de suas especificidades e da dificuldade de se aferir métodos precisos de avaliação de suas capacidades. Para tanto se faz necessário o compartilhamento entre “saberes” para uma criteriosa análise da questão dos Direitos Animais.

Uma das características da existência animal, em sentido *lato*, é a sua diversidade e diferença, a especificidade das suas necessidades, habilidades e inter-relações em termos

⁷ Full Professor in the Centre for Neuroscience and Animal Behavior at the University of New England.

⁸ Full Professor in the Centre for Neuroscience and Animal Behavior at the University of New England.

⁹ “Todos os animais não são iguais – A interface entre o conhecimento científico e a legislação em Direitos Animais”

ecológicos.

Para ilustrar esse ponto, Kaplan e Rogers (2004) se reportam ao teste do espelho de auto reconhecimento, proposto por Steven Wise¹⁰ como um critério sobre qual espécies possam ser categorizadas e, conseqüentemente, atribuídos direitos de um ser autônomo. Se um indivíduo reconhece que a imagem que vê no espelho é de fato sua e não apenas de outro membro de sua espécie, pode-se dizer que é autoconsciente e, por ser autoconsciente, a ele devem ser oferecidos direitos.

Kaplan e Rogers (2004) afirmam que não se opõem à extensão dos direitos para os organismos autoconscientes de vida, mas é o teste de desempenho no espelho um critério adequado para fundamentar esta decisão?

Chimpanzés realizam estas duas variantes do teste de forma a indicar que eles são autoconscientes. Cães, por exemplo, prestam relativamente pouca atenção à forma como outros cães se olham, mas são extremamente atentos ao cheiro de outros cães. Portanto, não pode ser esperado que reconheçam sua imagem visual, e por isso iriam falhar no teste do espelho, embora seja óbvio que reconhecem o seu próprio cheiro e até mesmo o cheiro de seres humanos, ou drogas, etc.¹¹

Segundo Kaplan e Rogers (2004), um teste do espelho também tem sido realizado com uma espécie de ave e os resultados sugerem que esta ave é de fato capaz de reconhecer a imagem no espelho como sendo sua. Portanto, mesmo que as habilidades cognitivas de uma determinada espécie de ave e a dos primatas sejam exatamente as mesmas, as diferenças anatômicas podem fazer com que as respostas qualitativamente observáveis sejam operacionalmente muito diferentes umas das outras.

Além disso, para Kaplan e Rogers (2004) o teste do espelho nos diz pouco, ou nada, da complexidade dos aspectos mentais de si mesmo, embora os investigadores que tem utilizado a

¹⁰ Wise (2001), advogado e cientista americano especialista em questões de proteção dos animais, primatologia e de inteligência animal. Leciona “Animal Rights Law” na Harvard Law School, Vermont Law School, John Marshall Law School, Lewis & Clark Law School e Tufts University of Veterinary Medicine. Ele é um dos mentores e ex-presidente do “Animal Legal Defense Fund – ALDF” e fundador e presidente do “Center for the Expansion of Fundamental Rights”.

¹¹ Não se sabe exatamente quão sensível é o faro do cão. O que se sabe é que para a maioria das raças é o sentido principal (assim como a visão é para os humanos) e a sua sensibilidade para detecção de partículas de odor pode superar muitos equipamentos de laboratório, sem falar no fato de que o processamento é imediato. Comparativamente falando o faro do cão é pelo menos centenas de vezes, mais provavelmente milhares de vezes (existem estimativas de até 400.000 vezes) mais sensível do que o humano. (ISHIBE, 2011).

técnica do espelho tenham nos levado a acreditar que este seria um critério generalizante para se auferir a autonomia de um indivíduo.

Outras tentativas foram feitas para medir a "inteligência" de uma forma similar. Aqui vale a pena notar que os pombos, testados em uma tarefa baseada em um problema retirado de um teste de QI padrão para os seres humanos, o qual exigia reconhecer símbolos girados em ângulos diferentes, foi superado em desempenho pelos pombos, comparativamente aos seres humanos, no desempenho da mesma tarefa. Obviamente, um único critério de avaliação é uma medida inadequada para a inteligência em um sentido amplo. Apenas por este critério afirmaríamos que os pombos são mais inteligentes que os humanos!

Embora os testes de QI tenham algum grau de validade entre humanos, este é bem limitado em termos de previsibilidade de resultados e de confiabilidade científica, dadas as variáveis etárias, culturais, étnicas, histórias humanas, entre outras. Não há de fato, nenhuma maneira cientificamente aceitável de medir a inteligência como um amplo conjunto de características em seres humanos de uma mesma espécie, muito menos em animais de diferentes espécies.

Esta ambição de fazer comparações de inteligência entre diferentes espécies é facilmente detectável como tentativas falhas: seria inútil tentar elaborar uma bateria de testes que possam tentar medir o equivalente do QI em seres humanos e de aplicar o mesmo teste, mesmo com pequenas modificações, para espécies diferentes porque as espécies variam tanto em suas formas de processamento de informação, quanto em outras inumeráveis variáveis específicas de cada espécie.

Mas, segundo Kaplan e Rogers (2004), a cultura científica e popular considera que aqueles que mais se parecem com o humano sejam os mais “inteligentes”

O mais importante é reconhecer que cada espécie está adaptada ao seu habitat ambiental particular, ou nicho, e cada um executa seu viver de forma inteligente, ou "sabiamente", em seu próprio nicho. (KAPLAN; ROGERS, 2004, grifo nosso).¹²

Pode-se dizer que existem muitas inteligências diferentes, ao invés de classificar todas

¹² Consideramos esta proximidade com características do comportamento e biologia humana para aferir inteligência e consequentemente “direitos” às espécies animais, apenas como um critério a mais, pois desconsidera a complexidade de cada ser em sua especificidade, limitam o conceito de inteligência ou habilidade e dá credibilidade a testes falaciosos que acabam por ser especistas ao definir como padrão de comparação o ser humano e principalmente sua “racionalidade”.

as espécies na mesma escala de inteligência. (KAPLAN; ROGERS, 2004, grifo nosso). Algumas espécies podem parecer menos inteligentes do que as outras quando são todos testados na mesma tarefa, arbitrariamente escolhida, mas podem realizar surpreendentemente bem outras tarefas mais adequadas para as suas próprias capacidades especiais.

Kaplan e Rogers (2004) concluem que, como uma declaração geral, temos que reconhecer que uma espécie com maior capacidade cognitiva é provavelmente mais apta a mostrar um comportamento inteligente e mais propensa a ser autoconsciente do que um com menor capacidade cognitiva. Na verdade, flexibilidade de comportamento pode ser o melhor marcador da inteligência. Mas seria este o critério definidor de direitos?

Infelizmente, temos ainda pouca informação sobre a amplitude do repertório comportamental potencial de muitas espécies e pouca base sobre a qual comparar espécies e assim tomar uma decisão bem fundamentada sobre a quais espécies devem ser concedidos direitos.

Há cerca de 5.000 espécies de mamíferos existentes e cerca de 9.000 espécies de aves vivas hoje, e um maior número de répteis e anfíbios do que ambas as espécies de aves e mamíferos juntos, um número ainda maior de peixes e inumeráveis invertebrados que representam grande parte da biodiversidade do planeta, uma vez que representam cerca de 97% de todas as espécies conhecidas atualmente. Nós nem mesmo as conhecemos, muito menos podemos afirmar ter estudado em profundidade mais que uma fração deles. Apenas a menor fração desses tem sido investigada por habilidades cognitivas, entre eles golfinhos e baleias, os grandes macacos, algumas espécies de aves, canídeos, felinos e os elefantes. Na verdade, apenas um punhado, de fato, entre os milhares que esperam por mais investigação.

Kaplan e Rogers (2004) questionam: pode o conhecimento atual da neurociência e comportamento animal auxiliar nas decisões que tem de ser feitas em termos de aferir direitos aos animais? Podemos encontrar descontinuidades relevantes entre um grupo de animais e o resto? A biologia oferece respostas às necessidades de legislar pelos direitos dos animais?

O Great Ape Project¹³ usa de um argumento perfeitamente aceitável para incluir todos

¹³ O GAP é um movimento internacional cujo objetivo maior é lutar pela garantia dos direitos básicos à vida, liberdade e não-tortura dos grandes primatas não humanos – Chimpanzés, Gorilas, Orangotangos e Bonobos, nossos parentes mais próximos no mundo animal. O Projeto GAP Brasil começou suas atividades em 2000 e atualmente conta com 4 santuários afiliados que abrigam em sua maioria animais resgatados de maus-tratos e condições inadequadas de vida em circos, espetáculos e zoológicos. Atualmente o GAP Brasil é a sede do projeto internacional, em função do trabalho de destaque com chimpanzés desenvolvido no país. (PROJETO GAP, 2011).

os macacos do mesmo gênero, portanto, "incluindo todos os grandes macacos dentro da comunidade de iguais". Os grandes primatas são nossos parentes mais próximos¹⁴, os chimpanzés foram separados de nossa linha evolutiva há 5-6 milhões de anos, o gorila há 8 milhões de anos, e da linha que leva ao orangotango de hoje estamos separados em nossa linha evolutiva entre 8 e 12 milhões de anos atrás. O material genético dos grandes macacos é muito semelhante ao nosso: até mesmo o orangotango tem 98 por cento do mesmo material genético, como seres humanos, e as semelhanças são ainda mais fortes em outros macacos. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 179).

É, portanto, lógico esperar que os grandes macacos sejam os mais semelhantes a nós de todos os animais em fisiologia e comportamento. Existem, no entanto, duas questões que surgem a partir desta linha de pensamento.

A primeira refere-se encontrar uma prova de que somente os grandes macacos mostram capacidades únicas semelhantes às nossas, isto é, em autoconhecimento e outras habilidades cognitivas. Mais especificamente, não está claro porque outros macacos menores como, por exemplo, os gibões, devem ser deixados de fora deste grupo exclusivo. Certamente, os gibões ramificaram-se a partir da linha de evolução para os seres humanos 17 milhões anos atrás e seu material genético é bem próximo ao nosso, portanto, segundo as autoras não se vê nenhuma grande descontinuidade entre os gibões e outros primatas dos grandes macacos que nos permitiria colocá-los entre os "have-not-rights". (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 179).

O segundo ponto de relevância a este argumento é que a similaridade de material genético é determinada pela mistura de duas amostras de DNA em um tubo de ensaio e, em seguida mede-se em quanto as vertentes do DNA combinam. Isto nos diz sobre o código e o potencial do material genético, mas não nos diz exatamente quais genes são expressos. Portanto, similaridade genética pode ser um indicador de similaridade funcional, mas ela não pode estar sozinha como o critério sobre o qual devemos basear argumentos para a divisão fundamental entre espécies. Com mais espécies testadas de forma adequada, é provável que a lista se torne maior. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 179).

É importante notar aqui que a idade em que os bebês humanos podem se reconhecer no

¹⁴ Do ponto de vista biológico, entre dois seres humanos pode haver uma diferença de 0,5% no DNA. Entre um homem e um chimpanzé a diferença é de apenas 1,23%. Tal proximidade é demonstrada pelo fato, por exemplo, de chimpanzés poderem ser doadores de sangue para humanos e vice-versa. Hoje também é conhecido que chimpanzés, bonobos e homens tiveram um ancestral em comum há dois milhões de anos. (PROJETO GAP, 2011).

espelho é 18-24 meses. Estudos empíricos tem mostrado que crianças humanas são incapazes de atribuir estados mentais aos outros até que tenham dois ou três anos de idade.

O que pode, então, dizer dos animais a este respeito? Os resultados podem muito bem depender de como os indivíduos testados relacionam com seres humanos e, especificamente com os humanos que os testaram. Certamente crianças humanas teriam maior facilidade em reconhecer os estados mentais de seus pais, bem como um cão ou gato aos de seus “donos”. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 180).

Em torno de 12 meses de idade, o bebê humano vai olhar para onde outra pessoa está olhando ou apontando e, portanto, olhar para a mesma coisa, ou pelo menos na mesma direção, daquela pessoa. Este comportamento é dito ser um pré-requisito para estar ciente do estado mental dos outros. Alguns pesquisadores afirmam que as crianças autistas não seguirão a direção do olhar, o que é consistente com a sua consciência menos desenvolvida dos estados mentais dos outros, mas as crianças autistas podem se reconhecer no espelho. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 182).

Outros testes têm mostrado que os cães são mais hábeis do que os grandes símios em uma série de tarefas que exigem que eles interpretem sinais dados por seres humanos. A maioria dos primatas necessita de muitas provas antes de aprender a seguir esses sinais, enquanto que os cães são capazes de segui-los quase que imediatamente, e alguns cães podem segui-los até mesmo no primeiro teste. Os cães domésticos realizam essa tarefa melhor do que lobos, dos quais são derivados, e que tal fato não pode ser fruto de um comportamento ensinado porque os filhotes de cachorro doméstico executaram a tarefa muito bem. Ao que indica, portanto, que os cães podem ter adquirido essas habilidades especiais durante o processo de domesticação, que ocorreu há mais de 100 mil anos. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 182).

Os seres humanos são capazes de lembrar e contemplar o passado e planejar o futuro, referido por alguns como "viagem mental no tempo" e dito por alguns, serem estas características exclusivamente humanas, mas algumas evidências recentes sugerem que este não é o caso. Há ampla evidência de que vários animais podem formar memórias e que essas lembranças são essenciais para o seu desenvolvimento e sobrevivência. O ponto em questão aqui não é se eles são capazes de formar memórias, mas se eles podem lembrar e refletir sobre elas. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 182).

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Vamos considerar o aspecto da memória em primeiro lugar. Reconhecimento e re-vivência de eventos passados requerem o uso de uma forma específica de memória, conhecida como memória episódica. É possível descobrir o que um animal está pensando se podemos nos comunicar diretamente com ele. Koko, a gorila, se comunica usando a linguagem de sinais, a ela ensinada, para se reportar a como ela se sentiu em situações passadas. Ela sinalizou que estava triste quando seu gato de estimação morreu e também expressou tristeza quando lhe pediram para recordar o seu sentimento sobre essa perda. Isso indica que ela tem memória episódica, mas os exemplos são poucos e, lamentavelmente, pouca ênfase tem sido colocada em examinar esse aspecto da cognição em qualquer um dos macacos a que foram ensinadas a língua de sinais. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 183).

Memórias episódicas codificam informações sobre quando algum evento aconteceu, o que era, e onde aconteceu, mas não podemos pedir aos animais, além daqueles sinais ensinados ou linguagem simbólica, respostas às questões que podem nos dizer se eles podem re-experienciar quando, o quê, e onde ocorreu o evento. Estamos limitados em nossa capacidade de testar a alegação de que a memória episódica é uma característica especial dos seres humanos. No entanto, algumas evidências experimentais indicam que os animais podem ter memória episódica. (GRIFFITHS; DICKINSON; CLAYTON apud KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 183).

Pássaros que armazenam seus alimentos tem memórias notáveis: *european marsh-tits* podem recuperar suas comidas armazenadas com precisão a partir de um grande número de locais e dias depois de tê-las armazenado. Algumas espécies armazenam diferentes tipos de alimentos, e lembram-se não só onde armazenaram cada item, mas também que tipo de alimento é. Em particular, recuperaram alimentos perecíveis mais cedo do que os não perecíveis, o que mostra que eles se lembram de que, quando e onde. Mesmo jovens pintos domésticos são capazes de lembrar o que, assim como onde, e as características dos alimentos. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 184).

Os primatas também lembram o quê, quando e onde. Por exemplo, orangotangos lembram onde suas árvores frutíferas favoritas estão localizadas e, quando o fruto amadurece, uma vez que voltam para as árvores especiais apenas no momento certo em cada estação de frutificação. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 184).

Agora vamos considerar a capacidade de planejar para o futuro, conhecido como

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

intencionalidade. A ideia de que os seres humanos são possuidores únicos desta capacidade infere que os animais são presos ao seu presente e ao seu estado de motivação atual, incapazes de antecipar o futuro e por isso, incapazes de ajustar seu comportamento com um plano em mente consciente.

Inúmeros estudos mostram que aquelas espécies que caçam em grupos, precisam de uma estratégia, não basta executar a ação em conjunto. Tanto quanto sabemos de qualquer espécie com características de cooperação, a caça é uma atividade bem coordenada.

Caça eficiente em bandos (cães selvagens africanos, lobos, leões e os chimpanzés) requer a cooperação do grupo e pode exigir leitura da mente (ou uma teoria da mente) dos membros do grupo e da presa. Este é um processo extremamente complexo: com antes, durante e suas contingências e o depois. Quando os chimpanzés estabelecem caçar outro primata para matá-lo por comida, eles fazem isso como uma intenção. Este comportamento altamente social parece ser planejado com antecedência (ou seja, é intencional), e para as autoras parece que assim acontece entre certos animais, observando o mesmo comportamento em humanos. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 183).

Ainda podemos perguntar: são os animais capazes de se comunicar usando qualquer habilidade que se assemelhe à linguagem? Poderíamos perguntar exatamente o que se entende por linguagem e entrar na controvérsia que tem rodeado o ensino da linguagem de sinais aos macacos.

Também é possível que as vocalizações dos animais tenham alguns aspectos em comum com a linguagem humana. A complexidade do canto em aves pode ser sugestiva disto. Em algumas espécies, as formas de comunicação que não vocalizações são usadas para se comunicar, e estas podem servir como uma "linguagem", mesmo que não possam ter todas as mesmas características da linguagem humana. Por exemplo, expressões faciais, postura corporal, e até mesmo odores podem ser usados para transmitir informações de um indivíduo para outro. A questão é: será que qualquer uma das formas múltiplas e variadas de comunicação que usam os animais tem algo em comum com a linguagem humana? E será que eles as usam para se comunicar sobre os eventos que ocorreram no passado ou em outro lugar ou fazer planos para o futuro?

Muitos animais usam sinais vocais para se referir a predadores específicos, e quando os

de sua espécie ouvem esse apelo, eles fazem a evasiva apropriada em resposta.¹⁵

A capacidade de discriminar entre diferentes chamados de alarme que indicam a presença de predadores diferentes existe em uma variedade de espécies e esses sinais levam a respostas comportamentais previsíveis pelos receptores. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 189).

A ideia da linha divisória entre homem e animal necessita de uma atenção acurada por causa de nossa herança ocidental especista arraigada na história da evolução do pensamento filosófico sobre o animal não humano. Uma ideia muito poderosa e de longa data vem de Descartes. É sobejamente conhecido que o cerne da noção cartesiana presume que todos os animais são geneticamente ligados, exceto o homem, pelo fato de não serem conscientes de suas ações, e agir puramente como máquinas. Esta opinião foi um dos pontos de vista mais duradouros na ciência e na cultura popular, e que bem poderia ser explicitada aqui, novamente, por causa da enorme influência que tal pensamento teve no modo como a ciência é conduzida até os dias atuais.

São comuns relatos recentes de aulas de biologia do ensino médio onde, ainda, se ensinam que os animais são meros autômatos, guiados por instinto, e que as noções de raciocínio, inteligência, e até mesmo emoções foram uma marca de uma ciência empobrecida e da antropomorfização. É, portanto, na memória viva da cultura científica e popular que as opiniões de Descartes têm encontrado um reflexo perene nas atitudes cotidianas. (KAPLAN; ROGERS, 2004).

Kaplan e Rogers (2004) tentaram mostrar neste artigo: *“All Animals are not equal – The Interface between Scientific Knowledge and Legislation for Animal Rights”*, que em um número de espécies, em diferentes trajetórias evolutivas, também foram reveladas características associadas à maior capacidade cognitiva.¹⁶

Contra isso, embora nem sempre de forma óbvia, duas correntes de pensamento neo-cartesianas surgiram na década de 1990. Não importa quão diferentes em intenção, ambas são baseadas na mesma noção de acreditar existir uma divisão entre "pensamento" (inteligência), incluindo a autoconsciência, e o "irracional", isto é, autômatos. Uma corrente de pensamento surge na teoria da “escrita da mente”. Por exemplo, Povinelli e seus colegas argumentam que o

¹⁵ Muitas vezes sinais de outras espécies como pássaros alertam outras espécies, como veados sobre a presença de um predador como um felino.

¹⁶ Trabalho experimental recente mostra que os corvos têm ferramentas relacionadas a consideráveis habilidades cognitivas. (KAPLAN; ROGERS, 2004).

grande macaco tem maior cognição, mas uma "mente vazia", utilizam da cognição para que possam ser competentes em suas habilidades naturais ou instintivas, mas, em última instância, não podem raciocinar. (KAPLAN; ROGERS, 2004).

Outros da segunda corrente, propõem a dar, como aos grandes macacos e até papagaios, elefantes, golfinhos e baleias, direitos humanos. Mas a fundamentação que defendem é para as autoras mais uma postura neocartesiana. As autoras justificam sua assertiva no fato de que defensores dos direitos dos animais são seletivos e baseiam suas afirmações sobre o princípio Cartesiano “*cogito, ergo sum*” (penso, logo existo), ou pelo menos eles não conseguem romper com o vínculo cartesiano.

Kaplan e Rogers (2004) relatam que Steven Wise em sua teoria quer atribuir uma pontuação para as habilidades cognitivas de cada animal e depois fazer um ponto de corte para qualquer concessão ou não concessão de direitos legais.¹⁷ Por implicação, aqueles animais que são considerados incapazes de pensar (não são inteligentes ou tem autoconhecimento), de acordo com critérios estabelecidos pela sociedade humana, também não são de interesse moral (um ponto que também Immanuel Kant considerou). A obrigação moral pode acabar completamente para muitas espécies ou, em algum cenário mais favorável, a obrigação moral pode existir, mas de acordo com um conjunto de normas substancialmente reduzidas ou diferentes do aplicado aos seres humanos: os chamados “direitos indiretos”, ou seja, a consideração aos animais seria apenas meio aos fins humanos”. Os animais seriam mais uma vez relegados à condição de “coisas”.

Esta ideia, na opinião das autoras, em última análise é vítima da percepção de um mundo ordenado pela gradação de realização onde o parâmetro é o humano. Gradação de poder, que, aliás, é também tipicamente ligada a correspondências de DNA. Quanto mais próxima a conexão com os seres humanos, mais provável de ser a espécie qualificada. Por mais tentadora ou promissora que a ideia de direitos de consciência possa ser, ela é perigosamente “*laissez-faire*”. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 195).

Nesta visão, os direitos parecem estar ligados a um pré-requisito obrigatório. Organismos

¹⁷ O Professor Wise (2001) em *Drawing the Line* constrói uma escala de “autonomia prática” apoiado em diversos estudos de etologia cognitiva e comportamental, (que incluem o referido “teste do espelho”), de acordo com tal teoria, as chances de um animal agir conscientemente e intencionalmente para preencher suas preferências podem ser graficamente representadas por uma escala que vai de 1.0 (sofisticação e cognição mental máxima de um homem adulto e saudável) e 0.0 (carência de qualquer “autonomia prática”).

necessitam mostrar a existência irrefutável do pensamento e da complexidade, e os direitos estão, então, preocupados com estas condições, não com a própria vida e todas as suas implicações. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 195).

Para as autoras, Direitos dos Animais não são implausíveis e representam um novo e importante debate em nossa relação com o uso de animais, desde que tais debates não sub-repticiamente ressuscitem a *scala naturae* e façam o pivô para o merecimento de direitos à inteligência. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 195).

Considerações dos direitos dos animais e bem-estar animal à parte, tais pontos de vista, (os que se utilizam de critérios de inteligência humana), bloqueiam a nossa capacidade de olhar para exemplos de complexidade comportamental onde quer que ocorram. Tem havido uma tendência a concentrar-se em demasia exclusivamente na linha dos grandes primatas e sua similitude com o humano, e esta visão é, em última análise, parte da síndrome da gradação de realização do ideal do humano. (KAPLAN; ROGERS, 2004, p. 195).

Aqui encerramos uma tradução comentada do supracitado artigo de Kaplan e Rogers (2004), assim escolhemos fazer em razão das nossas limitações técnicas sobre biologia, neurofisiologia ou comportamento e testes de cognição animal. Mas concordamos amplamente com as autoras sobre a impropriedade da utilização do critério de “inteligência”, ou racionalidade ou linguagem para a aferição de direitos às espécies animais. Bem como se torna óbvio pela explanação das autoras quão arbitrários podem ser os testes utilizados para a constatação desta autonomia e quão díspares podem ser seus resultados.

Ainda neste capítulo reportamos as teorias de Wise (2001), renomado defensor dos direitos animais, referido algumas vezes pelas autoras no supracitado artigo.

O professor Wise sustenta que, infelizmente, é fato existir uma conexão direta entre as categorias das liberdades fundamentais e da autonomia do ser, sendo a autonomia um dos pilares da configuração da própria dignidade humana.

Em *Ratling the Cage* o autor argumenta que é a autonomia prática e não a capacidade de sofrer o que assegura o acesso aos ditos direitos fundamentais. Wise afirma que “caso fosse o magistrado universal poderia concordar com a assertiva de que a simples capacidade de sofrer e não autonomia prática, fosse o suficiente para garantir o acesso a qualidade de sujeito de direito e, conseqüentemente, aos direitos fundamentais. Entretanto a realidade é que a capacidade de sofrer tem sido irrelevante para os juízes em suas considerações sobre quem deve titularizar direitos subjetivos [...]” (WISE, apud LOURENÇO, 2008, p.446-447).

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Com toda a admiração pelas contribuições inegáveis e relevantes à causa dos animais, e com o devido respeito às premissas abraçadas pelo Professor de Harvard, das quais discordamos, seguem nossas críticas:

Wise utiliza-se do exemplo de Abraham Lincoln, que se declarava contrário à escravidão, mas por defender a plataforma do mínimo realizável, não era partidário de uma igualdade absoluta entre negros e brancos. Neste sentido Wise alega: “Hoje, isso significaria que advogar direitos em demasia para animais pode levar a que nenhum animal não humano consiga adquiri-los.” (WISE, 2001, p. 235, tradução nossa).

Vemos nas afirmações de Wise (2001), aquilo a que Karl-Otto Apel definiria como uma clara contradição performativa.¹⁸ Apel, na verdade, usa a expressão “contradição performática ou pragmática” para dizer coisas que já foram ditas há muitos séculos atrás por Aristóteles.

Aristóteles citado por Berti (2011)

Objetava aos que negavam o “princípio de não contradição”: quando estes sustentavam que não existe nenhuma diferença entre dizer uma coisa e dizer o seu contrário, ele respondia: “Mas, então, por que, quando ides a Megara, caminhaís e não ficais em casa, se para vós é a mesma coisa caminhar e não caminhar? Ou por que, quando caminhaís, tomais muito cuidado para não cairdes num poço, se para vós não há nenhuma diferença entre cair ou não cair no poço?” Desta maneira ele revelava uma contradição entre uma certa maneira de agir e um determinado conteúdo de pensamento.

Todos aqueles que admitem a validade dos Direitos Animais, se não querem cair numa série de contradições pragmáticas ou performativas, devem honestamente reconhecer que, no fundamento dos direitos ainda que humanos, existe uma determinada ética, uma determinada concepção do homem, uma determinada concepção do que é bem e daquilo que é mal. Isto é válido independentemente da orientação filosófica, religiosa e política que alguém possa ter. (BERTI, 2011).

3. CONCLUSÃO:

¹⁸ Apel citado por Berti (2011) elaborou uma filosofia chamada de “pragmática transcendental”, que consiste em mostrar que na base do nosso comportamento, isto é da práxis, da ação concreta dos homens, se encontram alguns pressupostos que devem ser explicitados, e que todos aqueles que assumem um determinado comportamento estão obrigados a admitir, se não querem cair na “contradição pragmática ou performativa”, isto é, na contradição entre aquilo que dizem e aquilo que fazem.

Se autonomia, inteligência ou linguagem são os fundamentos dos “Direitos Humanos”, poderíamos então negar estes direitos aos humanos, que por razões de deficiências mentais genéticas ou adquiridas, não conseguem revelar um mínimo aceitável de “autonomia” para a aferição de direitos? Ou estariam sepultadas as razões não metafísicas para se objetar contra o aborto do feto humano em qualquer de seus estágios de desenvolvimento ou dos direitos de um humano com grave deficiência mental.

Desta forma entendemos que segundo os critérios atribuídos pelo Professor Wise (2001) e pela maioria dos filósofos e juristas herdeiros da tradição racionalista e logocêntrica¹⁹, com os quais não concordamos, certos humanos portadores de severas limitações neurofisiológicas poderiam ser mais facilmente excluídos da categoria de indivíduos portadores de “Direitos” do que um grande primata, ou ainda pensando mais radicalmente, sendo excluídos até mesmo do conceito de “humano”, (já que a linha divisória que separa o Animal Homem, *homo sapiens*, dos animais não humanos é o “*sapiens*”: o saber, a razão.²⁰

O critério da “autonomia” poderia ser aplicado, também, a crianças humanas em tenra idade, destituídas de autoconsciência, estas seriam superadas neste critério por várias espécies animais que revelem maior grau de autonomia, mesmo em tenra idade, nos termos das avaliações usadas por cientistas de comportamentos humanos ou animais. Neste caso provavelmente o argumento para se conferir “direitos humanos” seria da potencialidade racional da criança humana. Mas no exemplo anterior: dos humanos irreversivelmente deficientes, qual seria?

A semelhança física com o humano? Isso é especismo, (ou narcisismo: “já que Narciso acha feio o que não é espelho”) e fere o princípio da igual consideração de interesses.

Seria então a afeição que outros humanos sentem por estes indivíduos? Poderíamos nos fundamentar aqui citando Richard Rorty em “Justiça como lealdade ampliada”:²¹ Assim

¹⁹ Na teoria da desconstrução, logocentrismo é um termo cunhado pelo filósofo alemão Ludwig Klages nos anos de 1920 e se refere à tendência no pensamento ocidental de se colocar o logos (palavra grega que significa palavra ou razão) como o centro de qualquer texto ou discurso. Jacques Derrida usou o termo para caracterizar boa parte do pensamento ocidental desde Platão: uma busca constante pela “verdade”.

²⁰ Um humano, ser humano, pessoa, gente ou homem é um **animal membro da espécie de primata bípede** *Homo sapiens* (“homem sábio”, em latim), pertencente ao gênero *Homo*, família *Hominidae*. (GOODMAN, et al., 1990, grifo nosso).

²¹ Segundo Rorty (2005), contra Kant, devemos prestar atenção ao contexto em que vivemos e às consequências de nossas ações, se quisermos ser efetivos na promoção de uma comunidade mais inclusiva e mais democrática, na qual os apelos à crueldade contra os “diferentes” possam aparecer como absurdos e inaceitáveis. Rorty ancora a moral

submeteríamos o princípio da igual consideração de interesses ao terreno arbitrário das preferências.

Se nós, ocidentais, pudéssemos nos livrar da noção de obrigações morais universais criadas por membros da mesma espécie, e substituirmos a idéia de construção de uma comunidade de confiança entre nós e os outros, poderíamos estar em uma posição melhor para persuadir os não-ocidentais das vantagens de se juntarem a nós nessa comunidade. (RORTY, 2005, p. 122).

Vamos nos valer aqui também dos argumentos de Tom Regan: ou defendemos os animais, aplicando de fato e de direito o princípio moral da igualdade, ou não temos justificativa moral alguma para sustentar os direitos humanos. Inteligência, autonomia ou racionalidade são critérios que excluem não só os animais como parcela de seres humanos. É no mesmo tecido moral que se costuram os direitos humanos e dos animais não humanos. (REGAN, 2000, p. 72)

Então o que justifica se aferir direitos aos animais? O mesmo que justifica conceder direitos aos homens. A capacidade de sofrer, a vida sensível, a condição de estar vivo e de alguma forma ter ciência deste estado, temer ser lesado em seu bem-estar e evitar a morte. Torna-se dessa forma urgente estender o princípio da igualdade aos animais não-humanos e aplicar, no Direito, o princípio da igual consideração de interesses.

[...] Moralmente, um gênio capaz de tocar os Estudos de Chopin com uma mão amarrada nas costas não tem um “status superior” ao de uma criança com grave deficiência mental que nunca venha saber o que é um piano ou quem foi Chopin. Moralmente, não é assim que dividimos o mundo, colocando os Einstens na categoria “superior” [...] As pessoas menos capacitadas não existem para servir aos interesses dos mais hábeis, nem são meras coisas para ser usadas como meios para os fins deles. Do ponto de vista moral, cada um de nós é igual porque cada um de nós é igualmente “um alguém”, não uma coisa; o “sujeito-de-uma-vida”, não uma vida sem sujeito (REGAN, 2004, p. 61).

Comprovada cientificamente a sensibilidade e a consciência de determinada espécie animal,

num tipo de sensibilidade, naquilo que em nossa experiência é “caudaloso”, no sentido de efetivamente mobilizador para a ação. Identificar a moral com a razão, como fez Kant, seria um erro, pois ela nada mais é do que o “ralo” em nossa experiência, aquilo que permite articular princípios gerais, os quais são sempre problemáticos, e sujeitos à revisão, pressionados pelo veio “caudaloso” da nossa complexa experiência vital, real. Trata-se de imaginar, de descrever, de narrar o sofrimento do(s) “outro(s)” para que ele se torne menos “estranho” a nós. Ao ver diminuir imaginativamente a distância entre o sofrimento e a história de vida de pessoas (**ou mesmo animais**) situadas bem longe de nosso espectro de identidade em sentido amplo, tornamo-nos mais sensíveis à sua identidade moral e às implicações potencialmente cruéis de nossas ações, e às do Estado que nos representa. (RORTY, 2005, p. 101-122).

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

fundamento basilar para a aferição de direitos subjetivos abarcados pelo dispositivo constitucional, que outorga dignidade própria aos animais não-humanos e, consequentemente, caracteriza-os como sujeitos de direito fundamental à existência digna sem sofrimento; resta a efetivação desse direito nas esferas políticas, educacionais, jurisdicionais e etc. Não havendo clara resposta sobre quais animais não-humanos devem ser tratados como sencientes, passa a ser dever moral da humanidade dar-lhes o benefício da dúvida (SAMPAIO, 2016), incidindo o princípio compartilhado do Direito Ambiental da precaução (ATAIDE JUNIOR, 2020, p. 129).

O que se verifica é que a Ciência do Direito, de forma isolada, não é suficiente para a construção do Direito Animal. É sempre necessária uma abordagem multidisciplinar que envolva Direito, Medicina Veterinária, Biologia, Filosofia, Psicologia, Medicina Humana, dentre outras áreas do saber de igual importância.

Não há respostas prontas e acabadas, há uma intimação a não se permitir o sofrimento em qualquer lugar que se apresente, ou sobre qualquer face, mesmo que seja uma face diferentemente outra. *Outridade*, alteridade para além dos humanos (VELOSO, 2013. p. 126).

[...] Este é um tempo de renúncia, de responsabilização pelo sofrimento de qualquer Outro, não é um tempo do que “eu posso”, mas do que “eu devo”. Inverter como proposto por Levinas a primazia do eu para a eleição do Outro. Alteridade para com os animais é a absoluta alteridade, a mais completa evasão, a “substituição extraordinária”. O sacrifício do “sacrifício”. E ao fim, é também a nossa redenção. (VELOSO, 2013, p. 153).

REFERÊNCIAS:

- ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. O Decreto 24.645/1934 e a capacidade de ser parte dos animais no processo civil. *Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil*, v. 21, n. 129, p. 83-101, jan./fev. 2021.
- BERTI, Eurico. Para uma fundamentação ética dos direitos do homem. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/textos/fundamenta.htm>>. Acesso em: 21 dez. 2011.
- ELZANOWSKI, A. Individual Interests. In: BEKOFF, M.; MEANEY, C.A. (Ed.). *Encyclopedia of animal rights and animal welfare.*, Westport: Greenwood Press, 1998. p. 311-313.
- FARACO, Ceres Berger; SEMINOTTI, Nedio. Sistema social humano-cão a partir da autopoiese em Maturana. *Psico*, v. 41, n. 3, pp. 310-316, jul./set. 2010. Porto Alegre, RS, Brasil. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/8162/585>>2. Acesso em: 15 out. 2011.
- FELIPE, S. T. Por uma questão de princípios: alcance e limites da ética de Peter SINGER em defesa dos animais. Florianópolis - Fundação Boiteux, 2003.
- GOODMAN, M. et al. Primate evolution at the DNA level and a classification of hominoids. *J. Mol.* v. 30, 3, p. 260-6. 1990.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

- LÉVINAS, Emmanuel. Totalidade e infinito. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2008b.
- LÉVINAS, Emmanuel. Totalidade e infinito. Lisboa: Edições 70, 1988. 287p. (Biblioteca de filosofia contemporânea)
- LOBATO, Monteiro. A reforma da natureza. 8.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1968.
- LOURENÇO, Daniel Braga. Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- LUNA, S.P.L. Dor e sofrimento animal. In: RIVERA, E.A.B.; AMARAL, M.H.; NASCIMENTO, V.P. Ética e Bioética. Goiânia, 2006. p. 131-158.
- LUNA, Stelio Pacca Loureiro. Dor, Senciência e Bem-Estar em Animais. Ciência. vet. tróp., Recife-PE, v. 11, suplemento 1, p. 17-21 - abril, 2008. Disponível em: <<http://www.veterinaria-nos-tropiclos.org.br/suplemento11/17-21.pdf>> Acesso em: 10 nov. 2011.
- MATURANA, H. Transformación en la convivencia. Santiago: Dolmen, 2002.
- MATURANA, H. Emoção e linguagem na educação e na política. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.
- MATURANA, H.R.; VARELA, F.J. A Árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana. Trad. de Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Pala Athenas, 2001;
- MATURANA, Humberto e VARELA, Francisco. De máquinas e seres vivos: autopoiese, a organização do vivo. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- NUSSBAUM, Martha C. Para além de “compaixão e humanidade” _ Justiça para animais não humanos. In: NUSSBAUM, Martha C. A dignidade da vida e os direitos para além dos humanos: uma discussão necessária. Belo Horizonte: Editora Forum, 2008, p. 136.
- PAIXÃO, Rita Leal. Experimentação animal: razões e emoções para uma ética. 2001. 189f. Tese (Doutorado)- Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública.
- REGAN, T.. Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais. Porto Alegre/RS: Lugano, 2006.
- RORTY, Richard. Pragmatismo e política. São Paulo: Martins, 2005.
- SINGER, Peter. Liberdade animal. Porto Alegre: Lugano, 2004.
- VELOSO, Maria Cristina Brugnara. A Condição Animal-Uma Aporia Moderna. Belo Horizonte: Arraes, 2013.
- VELOSO, Maria Cristina Brugnara; RIBEIRO, Fernando A. A Prudência em Aristóteles e a Questão da Sustentabilidade Ambiental In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - Belo Horizonte, 2011, BELO HORIZONTE. Anais...20, 2011.
- WISE, Steven M. Ratling the cage: toward legal rights for animals. Cambridge: Perseus publishing, 2001.

SUGESTÕES DA PESQUISA DA EQUIPE EDITORIAL:

Para conhecer mais, ver também neste periódico:

- RECEPÇÃO DA SENCIÊNCIA ANIMAL PELO ESTADO BRASILEIRO, de Arthur H. P. Régis - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 1, n. 2, 2018.
- O ANIMAL COMO SUJEITO DE DIREITO (1928), de Cesare Goretti - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

1, 2021.

- EL DERECHO Y EL ANIMAL (1914), de Alfredo Gonzalez Prada - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 1, n. 1, 2018.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 96-121, 2023.